



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

PROCESSO Nº 112/2024

DISPENSA Nº 039/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO MANHUAÇU/MG por intermédio do Setor de Compras e Licitação, torna público para conhecimento de todos, nos termos do § 3o art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 do abril de 2021, que estará recebendo até o dia 05/12/2024, COTAÇÕES DE PREÇO para o seguinte objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PAISAGÍSTICO DE PRAÇA (PÁTIO) PARA NOVA ESCOLA NO BAIRRO SANTO AGOSTINHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG – ESCOLA MUNICIPAL DONA DURVALINA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA DESTE EDITAL”**

As propostas e documentação poderão ser protocoladas pelo e-mail: licitacao@saojoaodomanhuacu.mg.gov.br , até o prazo final de apresentação. Mais informações poderão ser obtidas através do e-mail acima indicado, ou na sede da Prefeitura, Setor de Licitações, situada na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100, Centro, MG das 08:00hs às 11:00hs e 13:00hrs as 17:00hs, de segunda à sexta-feira. Tel.: (33) 3312-3449. Natan Bebiano. Agente de Contratação.

PRAZOS PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

RECEBIMENTO: a partir do dia 17/12/2024 das 08h00min até o dia 19/12/2024 às 23h59min

JULGAMENTO: 20/12/2024 a partir das 08:30 horas

E-MAIL OFICIAL PARA ENVIO DA PROPOSTA :
licitacao@saojoaodomanhuacu.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

EDITAL DE DISPENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PAISAGÍSTICO DE PRAÇA (PÁTIO) PARA NOVA ESCOLA NO BAIRRO SANTO AGOSTINHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG – ESCOLA MUNICIPAL DONA DURVALINA**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e ETP.

1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preço através do seguinte e-mail: licitacao@saojoaodomanhuacu.mg.gov.br

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste aviso de dispensa.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições desta Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.1.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

1.1.1.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

1.1.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

1.1.3. Sociedades cooperativas.

2. ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

2.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará a **PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, exclusivamente por meio de e-mail com a descrição do objeto ofertado, e o preço, até a data e o horário estipulado neste aviso.**

2.1.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

2.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.7. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

3.1. Encerrado o prazo de envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

3.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

3.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

3.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

3.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares.

3.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.5.1. Contiver vícios insanáveis;

3.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.6. Quando o prestador não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

3.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globalou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

3.6.2. Apresentar um ou mais valores da proposta de preço que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

3.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

3.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

3.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

3.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

3.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

3.9. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor.

3.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem substância das propostas;

3.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

3.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4. HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso deverão ser enviados juntamente com a proposta de preço, conforme as documentações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, através do e-mail: licitacao@saojoaodomanhuacu.mg.gov.br.

4.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta dos seguintes documentos:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

4.3. Constatada a existência de sanção, o(a) agente de contratação reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.

4.4 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

4.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Para comprovar habilitação jurídica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

11.2.1.1. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

4.4.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos **Federais** e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública **Estadual**;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - **FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

4.4.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inc. II](#));

4.4.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A) Certificado de Graduação em Arquitetura ou engenharia civil.

B) Certificado de especialização em Paisagismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

C) Atestado de capacidade técnica através da apresentação de Certidão de acervo técnico (CAT) de projeto paisagístico.

4.4.5 DECLARAÇÕES:

a) **Declaração Unificada de Habilitação**, assinada pelo representante legal, conforme modelo disposto no **Anexo IV**.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

5.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

5.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

5.3.2. a Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.3.3. a Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139, da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

5.4. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2024, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

5.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6. SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

6.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

de 2013.

6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

6.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

6.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

6.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

7.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

7.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de Brasília/DF.

7.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.9. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

7.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
- c) ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

e) ANEXO V – Modelo de Proposta.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG, 16 de dezembro de 2024.

Natan Bebiano Morais

Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO I –
TERMO DE REFERÊNCIA

1-DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para elaboração de projeto de paisagismo para nova escola Dona Durvalina, no Município de São João do Manhuaçu-MG.

1.2. Segue planilha com as especificações detalhadas, quantitativos pretendidos, e preço médio estimado para este procedimento:

LOT E	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	<p>ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAISAGISMO</p> <p>1. Paisagismo das fachadas frontais: composição de vegetação e elementos paisagísticos que valorizem a entrada da edificação, promovendo harmonia estética e identidade visual.</p> <p>Paisagismo da área posterior da edificação (projeto de praça no pátio existente), com:</p> <p>2. Pátio com vegetação e elementos integrados, proporcionando conforto ambiental e visual para o espaço de convivência:</p> <p>3. Parquinho infantil: Área recreativa com vegetação e mobiliário apropriado para o uso infantil, promovendo segurança e bem-estar.</p> <p>4. Mobiliário: Inclui bancos, mesas, bicicletário, lixeiras e postes de iluminação, estrategicamente distribuídos para atender às necessidades de descanso e socialização dos usuários.</p> <p>5. Áreas cobertas para descanso: Estruturas sombreadas para descanso, proporcionando conforto em dias</p>	R\$ 41.666,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

	<p>ensolarados e ampliando as opções de permanência no local. 6. Caminhos e pavimentações: Criação de percursos pavimentados que conectem os diferentes espaços externos, garantindo acessibilidade e durabilidade.</p> <p>7. Estacionamento: Área destinada ao estacionamento de veículos de funcionários, considerando organização e eficiência no uso do espaço.</p> <p>9. Acompanhamento técnico presencial para implantação (6 meses): Supervisão periódica (2 vezes por semana) in loco, para garantir a qualidade da implantação e a aderência ao projeto original.</p> <p>10 Observar e cumprir todas as ETAPAS DO PROJETO conforme descrito no Termo de Referência (Entrevista, Estudo Preliminar, Projeto Executivo, Acompanhamento da execução).</p>	
	VALOR MÉDIO ESTIMADO	R\$ 41.666,00

Menor valor proposto até a divulgação do edital: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

2- DISCRIMINAÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. Elaboração de um projeto de paisagismo com o objetivo de dimensionar e projetar as áreas verdes do novo prédio e dos locais em que poderão ser adicionadas vegetações da natureza local e outras, promovendo a harmonização dos ambientes de acordo com as especificidades do prédio escolar

3- PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 2 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3.3. ETAPAS DOS PROJETOS:

3.1. Entrevista com o Cliente: Levantamento de expectativas e requisitos específicos, análise de uso e preferências estéticas para definir diretrizes iniciais do projeto.

3.2. Estudo Preliminar: Desenvolvimento de uma proposta inicial que pode ser revisada até três vezes, permitindo o alinhamento com as expectativas do cliente.

a) Planta de implantação: Layout inicial para a disposição dos elementos no terreno.

b) Perspectivas: Imagens ilustrativas em 3D para visualização da proposta.

c) Apresentação para o cliente: Reunião para discussão e ajustes do estudo preliminar.

3.3. Projeto Executivo: Documentação completa e detalhada para execução do projeto, contendo todos os elementos necessários para a obra.

a) Planta de implantação: Versão final para orientação de execução.

b) Detalhamento dos itens descritos: Descrição técnica de cada componente.

c) Projeto de paisagismo com especificação das espécies vegetais e quantitativo para plantio: Escolha das espécies considerando fatores estéticos e funcionais, com quantidades específicas para garantir um plantio adequado.

3.4. Acompanhamento de Implantação: Monitoramento técnico durante a execução do projeto para garantir qualidade e longevidade.

a) Orientações de plantio: Instruções detalhadas para o correto plantio e preparação do solo.

b) Acompanhamento técnico para manutenção de solos e plantas: Supervisão periódica com orientações de manutenção para garantir o desenvolvimento saudável das plantas.

3.6 O prazo de entrega do item 1 (paisagismo das fachadas frontais) será até 23/12/2024

3.7 A entrega final do Projeto executivo deverá ser até dia 31/01/2025. O Prazo poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ser revisto desde que autorizado pela Contratante.

4- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Necessita-se da presente contratação pelo fato deste Município não deter no seu quadro de servidores efetivos pessoal capacitado para tal prestação de serviço, cujo objeto necessita-se de que os profissionais detenham responsabilidade técnica pelos serviços prestados, cabendo assim, a contratação de uma empresa especializada de engenharia para executar a demanda.

4.2. A contratação com base na especificação técnica disposta no presente Termo de Referência, se mostra técnica e economicamente vantajosa, dentre as disponibilizadas pelo mercado.

4.3. Ressalta-se que os valores estimados da presente contratação direta estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, conforme exige o art. 23 da Lei 14.133/21.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa contratada deve ser especializada na prestação de serviços de jardinagem e paisagismo.

5.2 Deverá ser exigido, para fins de habilitação, que as empresa interessadas demonstrem capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, mediante comprovação dos **documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista**, dentre outros, se necessário, conforme disposto na lei de licitações e contratos.

5.3 Além dos documentos acima elencados, deverá ser exigido para fins de habilitação, a **comprovação de qualificação técnica**. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- a) Certificado de Graduação em Arquitetura ou engenharia civil.
- b) Certificado de especialização em Paisagismo.
- c) Atestado de capacidade técnica através da apresentação de Certidão de acervo técnico (CAT) de projeto paisagístico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

5.4 Comprovação de qualificação econômico-financeiras:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

6.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:

I. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

III. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante do item;

IV. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 2 (duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

VI. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos materiais/serviços, objeto da presente licitação.

VII. Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

VIII. Cumprir todas as obrigações descritas na minuta do contrato.

IX. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste termo e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha direta ou indiretamente a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros;

6.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão executados em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste Termo e na legislação pertinente ao objeto pleiteado.

7.1.1. O Município pagará apenas os valores referentes aos quantitativos efetivamente executados.

7.1.2. Correrá a cargo do proponente contratado todos os custos e despesas envolvidas na prestação de serviços, tais como materiais, combustível, veículos, impostos, mão de obra, licenciamentos e correlatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- 7.2. O proponente vencedor iniciará a execução no prazo máximo de 48h, contados do recebimento da ordem de serviços/ordem de fornecimento, emitida pelo setor de compras do Município .
- 7.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.
- 7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do proponente pela solidez e segurança da execução.
- 7.5. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.
- 7.6. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.
- 7.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do proponente pela solidez e segurança da execução.

8- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

- I- Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II- Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
- III- fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- IV- Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V- Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI- Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII - rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

instrumento;

VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

8.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I- Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II- Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III- execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V- Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI- Alteração nas condições da habilitação da proponente previstas no instrumento convocatório;

VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

8.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I- Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II- Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III- criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV- Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V- Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI- Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII- solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

VIII- alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX- Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

8.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

9- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Após o fechamento dos serviços prestados, a contratada encaminhará a nota fiscal para o setor responsável do Município, para conferência e aceite, o mesmo encaminhará para pagamento.

9.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

9.2.1. Para execução do pagamento o proponente deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

9.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do proponente.

9.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do proponente.

9.4. O Município poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo proponente caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- I- A proponente deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
- II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a proponente atenda à cláusula infringida;
- III- A proponente retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- IV- Débito da proponente para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

10.1. O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio do procedimento administrativo, de DISPENSA NÃO ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

11 - DO FUNDAMENTO LEGAL DA MODALIDADE LICITATÓRIA

11.1. A Modalidade de Contratação será Dispensa, nos termos do art. 75, inc. I, da Lei 14.133/2021, e o critério de julgamento para obtenção da melhor proposta será MENOR PREÇO, conforme art. 33, inc. I, da mesma Lei.

12 - JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA

12.1. Para o objeto em questão adota-se o formato de dispensa não eletrônica conforme justificativa nos termos a seguir:

12.1.1. Justifica-se o formato de dispensa não eletrônica, nos termos do art. 3º, inc. I, do Decreto nº 578/2024, tendo em vista a natureza do objeto, bem como a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

urgência na execução, uma vez que o mesmo deve ser executado de forma imediata e rápida, e a realização por meio de dispensa eletrônica colocaria em risco a execução imediata por parte de possíveis fornecedores localizados em um raio muito distante da sede do município.

12.1.2 Considerando o histórico das licitações eletrônicas neste município, percebe-se uma grande dificuldade na execução dos contratos, onde fornecedores localizados em diversos estados, não conseguem entregar ou prestar o serviço nas condições adequadas do contrato e acabam colocando em risco a continuidade do serviço público e dificultando a gestão das atividades do município.

12.1.3. Justifica-se a execução deste certame mediante as vantagens específicas em comparação ao procedimento eletrônico, especialmente no contexto de pequenos municípios como São João do Manhuaçu/MG, que se encontram distantes dos grandes centros comerciais. Essa modalidade de licitação demonstra maior adequação às particularidades locais, oferecendo uma condução mais participativa e eficiente dos processos administrativos.

12.1.4 Uma das principais razões que justificam a escolha pela Dispensa não eletrônica é o maior controle e assertividade que o pregoeiro/agente de contratação pode exercer. A interação humana direta possibilita uma condução mais precisa do certame, facilitando a identificação de irregularidades, a análise minuciosa do objeto da licitação e a realização de diligências com agilidade. Além disso, o contato presencial cria um ambiente mais favorável à negociação, permitindo que o pregoeiro apresente seus argumentos de forma mais clara e convincente, assegurando o interesse público. Diferentemente da dispensa eletrônica, onde a comunicação ocorre por meio de chats e limita a atuação ativa do pregoeiro, o formato presencial, ou semi presencial torna-se essencial em licitações complexas, onde a proximidade e a flexibilidade podem fazer diferença no alcance de resultados satisfatórios.

12.1.5 Outro ponto relevante é a inclusão de fornecedores locais. Nas licitações presenciais, pequenos empresários, muitas vezes excluídos do formato eletrônico devido à falta de acesso à tecnologia ou à internet de qualidade, encontram



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

oportunidades de participar do processo de forma mais competitiva. Essa inclusão não só democratiza o certame como também fortalece a economia local, incentivando negócios que poderiam ser negligenciados em um sistema digital. Além disso, o formato não eletrônico supera as barreiras tecnológicas e estruturais comuns em regiões com infraestrutura limitada, como São João do Manhuaçu-MG. A precariedade da conectividade e a ausência de recursos digitais robustos deixam de ser obstáculos, tornando o processo mais acessível tanto para os participantes quanto para a administração pública, que pode operar de maneira mais fluida e descomplicada. A presença física também promove a proximidade e o fortalecimento das relações entre a administração pública e os fornecedores locais. Em pequenos municípios, essa interação direta favorece o engajamento e a confiança mútua, aspectos fundamentais para criar um ambiente de colaboração e para impulsionar os laços sociais e econômicos na região.

12.1.6 Além disso, para os fornecedores, o processo não eletrônico representa uma alternativa mais prática e econômica. Sem a necessidade de investimentos em suporte técnico ou acesso a plataformas digitais, pequenos empresários conseguem participar do processo sem custos adicionais, o que é especialmente relevante em municípios com recursos mais limitados.

12.1.7 Outro benefício significativo é o estímulo à economia regional e a redução da dependência de grandes centros urbanos. O formato não eletrônico valoriza as empresas locais, promovendo o desenvolvimento econômico da região e incentivando o comércio e os serviços locais, que passam a ter maior protagonismo no atendimento às demandas do município.

12.1.8 Ademais, em mercados onde a competitividade é limitada, como em pequenas localidades, o pregão presencial pode incentivar a concorrência de maneira mais direta e efetiva. A participação física evita o distanciamento e o "comodismo" que podem surgir no formato eletrônico, promovendo maior engajamento dos licitantes e gerando resultados mais vantajosos para a administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

12.1.9 Por fim, a própria Lei n. 14.133/21, no artigo 176, II, estabeleceu que para Municípios com população de até 20.000 habitantes (caso de São João do Manhuaçu) há a postergação temporal (2027) para a obrigatoriedade de realização de licitações na forma eletrônica. Portanto, a Dispensa não eletrônica apresenta-se como a modalidade mais alinhada à realidade do município, atendendo às necessidades específicas de inclusão, proximidade e fortalecimento econômico local. Embora o formato eletrônico traga inegáveis avanços tecnológicos, o formato presencial se destaca ao criar um ambiente mais acessível e integrado à realidade local, garantindo maior eficiência e efetividade nos processos licitatórios.

12.1.10 Sendo assim, CONSIDERANDO a necessidade imediata do setor demandante;

12.1.12 CONSIDERANDO que a referida contratação é considerada de pequeno valor e se enquadra nos termos do art. 75, inc. I da Lei Federal 14.133/2021, e que a utilização de fornecedores locais garante a agilidade na prestação de serviço e também promove o desenvolvimento econômico e social no âmbito local;

12.1.13 CONSIDERANDO que a contratação pela dispensa eletrônica com disputa tornaria o processo mais demorado, considerando prazo de publicação, recebimento e avaliação de novas propostas, possíveis impugnações e recursos;

12.1.14 CONSIDERANDO que a contratação direta, no formato não eletrônico traz maior agilidade e garante maior eficiência nos trâmites processuais;

12.1.15 Declaramos a viabilidade da contratação por meio de DISPENSA NÃO ELETRÔNICA, uma vez comprovada a inviabilidade técnica e desvantagem para o objeto em questão, no qual será precedida de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial do Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, em cumprimento ao art. 75, § 3º, da Lei Federal 14.133/2021.

13- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: xxxxxxxxxxxxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

São João do Manhuaçu-MG, 12 de dezembro de 2024.

Responsável.

Secretaria de Educação.

Setor requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU **ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO II – **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública como um todo.

A solicitação é requerida pelo fato de necessitar da prestação de serviços oriundas na requisição com fulcro no artigo 75, I, da Lei nº 14.133/21.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de empresa para elaboração de projeto paisagístico de praça (pátio) para nova Escola Municipal Dona Durvalina. Para complementação das instalações do referida escola faz-se necessário a elaboração de um projeto de paisagismo com o objetivo de dimensionar e projetar as áreas verdes do novo prédio e dos locais em que poderão ser adicionadas vegetações da natureza local e outras, promovendo a harmonização dos ambientes de acordo com as especificidades do prédio e da região. Assim, ao se constatar a necessidade de contratação do referido projeto e em conformidade com a Legislação em vigor, a Administração Superior decidiu providenciar a abertura de licitação pública para contratação de empresa especializada para executar os serviços especificados no presente processo.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 12, VII da Lei n. 14.133/2021), SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

Não consta Plano de Contratação Anual vigente

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deve ser especializada na prestação de serviços de jardinagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

e paisagismo. Deverá ser exigido, para fins de habilitação, que as empresa interessadas demonstrem capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, mediante comprovação dos **documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista**, dentre outros, se necessário, conforme disposto na lei de licitações e contratos.

Além dos documentos acima elencados, deverá ser exigido para fins de habilitação, a **comprovação de qualificação técnica**. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- a) Certificado de Graduação em Arquitetura ou engenharia civil.
- b) Certificado de especialização em Paisagismo.
- c) Atestado de capacidade técnica através da apresentação de Certidão de acervo técnico (CAT) de projeto paisagístico.

A contratação deverá dar-se por meio de licitação, na modalidade Dispensa, na forma não eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global, sob o regime de execução indireta, aplicando em todos os seus termos a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, dentre outras normas regulamentares vigentes.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa da prestação de serviço **por 02 (dois) meses** (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Para atender à necessidade de elaboração de projeto paisagístico foi realizado um levantamento de mercado detalhado. Este levantamento consistiu na análise de diferentes alternativas de fornecedores, considerando critérios técnicos, estéticos e econômicos para garantir a melhor solução de paisagismo. Foram analisados fornecedores locais e regionais com para realização de projeto com foco em plantas sazonais e adaptadas ao clima local, visando garantir que o projeto tenha vitalidade e cores adequadas à estação. As alternativas incluíram variedades que exigem baixa manutenção e que florescem em sincronia com as condições climáticas. Levantamento de mercado foi analisado por meio de cotações realizadas com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

fornecedores do ramo, e após a pesquisa observou-se que os preços estão compatíveis com o que o Município pretende arcar. Os orçamentos estão em anexo ao processo de contratação, para comprovação do valor praticado no mercado.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação é de R\$ R\$ 41.666,00 (Quarenta e um mil, seiscento e sessenta e seis reais) conforme média das cotações anexas ao processo de compras.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: elaboração de um projeto de paisagismo com o objetivo de dimensionar e projetar as áreas verdes do novo prédio e dos locais em que poderão ser adicionadas vegetações da natureza local e outras, promovendo a harmonização dos ambientes de acordo com as especificidades do prédio escolar.

A solução de licitação de dispensa não eletrônica, tendo em vista a natureza do objeto, bem como a urgência na execução, uma vez que o mesmo deve ser executado de forma imediata e rápida, e a realização por meio de dispensa eletrônica colocaria em risco a execução imediata por parte de possíveis fornecedores localizados em um raio muito distante da sede do Município. Considerando ainda o histórico das licitações eletrônicas no município, percebe-se uma grande dificuldade na execução dos contratos, onde fornecedores localizados em diversos estados, não conseguem entregar ou prestar o serviço nas condições adequadas do contrato, e não conseguem cumprir os prazos do contrato, o que coloca em risco a continuidade do serviço público e dificultando a gestão das atividades do município.

A contratação de empresa especializada em elaboração de projetos de paisagismo, é pelo fato do Município não contar com profissionais da área para poder realizar os projetos com condições de primar bela boa prestação para o Município. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.)

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Fundamentação: Dispensa por limite. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

9- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação:

Os resultados pretendidos com esse projeto incluem uma economia significativa em custos de manutenção e recursos materiais, um aproveitamento otimizado dos recursos humanos e financeiros, e uma solução de paisagismo sustentável e duradoura. Dessa forma, a solução atende às necessidades estéticas e funcionais, ao mesmo tempo que promove um uso responsável e eficiente dos recursos disponíveis, onde levando em conta se torna pontos essenciais para o embelezamento da escola. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

10- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Não consta providências a serem tomadas, afim somente dos acompanhamentos e verificações na hora da entrega do projeto.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Após diversas pesquisas realizadas não se verificou contratações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

correlatas e/ou interdependentes que possam interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento desta contratação. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Não há que se falar em impactos ambientais neste caso, sendo uma prestação de serviços de natureza, na visão desta secretaria executiva, sustentável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Em diversas pesquisas realizadas para a contratação, chegou-se à conclusão que os serviços a serem executadas não são de alta heterogeneidade ou complexidade, tratando-se, assim, de serviços comuns no âmbito da engenharia, podendo-se estimar a participação de um número expressivo de empresas do ramo, no processo licitatório por meio de dispensa de licitação.

Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, evidenciamos que a Contratação de empresa especializada para execução conforme mencionado no objeto, mostra-se possível e tecnicamente viável.

Conclui-se que a prestação destes serviços servirá para o atendimento da necessidade a que se destina, e posicionamos de forma conclusiva sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação pretendida (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

São João do Manhuaçu, 13 de dezembro de 2024.

Secretaria de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2024 DISPENSA Nº 039/2024

O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado o Município de **SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 66.232.521/0001-82, com sede na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Sérgio Lúcio Camilo, casado, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresainscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º....., sediado(a) na, emdoravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade n.º, expedida pela (o), e CPF n.º, tendo em vista o que consta no Processo nº 112/2024 - e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Dispensa nº 039/2024 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa n.º/ , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1 Contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PAISAGÍSTICO DE PRAÇA (PÁTIO) PARA NOVA ESCOLA NO BAIRRO SANTO AGOSTINHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG – ESCOLA MUNICIPAL DONA DURVALINA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Dispensa e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O Contrato vigorará pelo prazo de até 31 dezembro de 2024, a contar da data da sua assinatura, conforme artigo 105 da Lei Federal 14.133/2023

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... ()

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. Não é permitido o reajustamento de preços para a presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

FISCALIZAÇÃO.

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

10.1. Não é permitida a subcontratação do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES.

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina na Lei n.º 14.133/2021.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

14.4 Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

14.5 O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos na Lei n.º 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em Diário Oficial, no prazo previsto na Lei n.º 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São João do Manhuaçu, de2024.

Município de São João do Manhuaçu

Contratante

Empresa

Responsável

Contratada

Testemunhas

Nome:.....

Nome:.....

CPF:.....

CPF:.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG

Ref.: DISPENSA Nº 039/2024

A empresainscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º....., sediado(a) na, emdoravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade n.º, expedida pela (o) , e CPF n.º, tendo em vista o que consta no Processo nº 112/2024 – Dispensa nº 039/2024:

1- Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2- Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) anexos, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências dos serviços ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

3- Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

4- Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, ____ de _____ de 2024. (Local) (Data)

(Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG

Ref.: Dispensa Nº 039/2024

2 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PAISAGÍSTICO DE PRAÇA (PÁTIO) PARA NOVA ESCOLA NO BAIRRO SANTO AGOSTINHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG – ESCOLA MUNICIPAL DONA DURVALINA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ Nº:

TELEFONE:

E-MAIL:

Item	Descrição do objeto	Quant.	Valor total

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$_(valor por extenso).

VALIDADE DA PROPOSTA:

*Prazo de validade mínimo de: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que:

I. Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/na prestação dos serviços.

II. Os serviços ofertados atenderão a todas as exigências do Edital respectivo, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

especial as do Termo de Referência Anexo I.

Cidade, ____ de ____ de ____.

Nome e assinatura do responsável legal pela empresa

RG e CPF do responsável

Cargo do responsável

(Se for procurador, deverá comprovar mediante procuração)